

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2015

PREÂMBULO

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, localizado na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória/ES, torna público que realizará procedimento de licitação na modalidade Pregão Presencial, com amparo na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Estadual nº 618/2012, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria-N nº 44/2015, de 12 de maio de 2015.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - Modalidade: Pregão Presencial

2 - Processo Administrativo nº 11883/2015

3 - Tipo de Licitação: MENOR PREÇO MENSAL

4 - Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 02 (dois) Elevadores marca Atlas Schindler, modelo CA com três paradas (térreo, 1º e 2º piso), com fornecimento de materiais, conforme especificações e quantidades contidas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 01 deste Edital.

4.1 – A abertura deste certame para ampla concorrência se justifica, com base no art. 49, II da LC nº 123/2006, tendo em vista que o Pregão Eletrônico nº 18/2015, de mesmo objeto, exclusivo para microempresas ou empresas de pequeno porte, foi Deserto.

**5 - Dotação Orçamentária: Ação – 2.013
Elemento de Despesa - 339039**

II – DATA, HORÁRIO E LOCAL

Pregão Presencial nº 13/2015

Dia: 13/11/2015

Credenciamento: 13:00h

Sessão Pública de disputa: 13:30h

Local: Plenário, localizado no segundo andar da sede do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

III - DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

1 - As empresas que tiverem interesse em participar do certame deverão retirar o edital no [site www.tce.es.gov.br](http://www.tce.es.gov.br), ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à licitação no Diário Oficial do Estado, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.

2 - **Os pedidos de esclarecimentos sobre o procedimento de licitação devem ser enviados ao Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico pregao@tce.es.gov.br ou pelos telefones (27) 3334-7746. Os esclarecimentos serão respondidos até o dia anterior marcado para a realização da sessão pública.

3 - Os esclarecimentos relativos ao objeto licitado devem ser encaminhados ao Núcleo de Obras e Manutenção – NOM, aos cuidados do servidor **Alexandre Augusto C. de C. Polli**, através do endereço eletrônico alexandre.polli@tce.es.gov.br, ou pelo telefone (27) 3334-7741 até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

4 - A impugnação do edital deverá ser promovida através de protocolo no Núcleo de Controle de Documentos do TCEES ou enviada para o endereço eletrônico pregao@tce.es.gov.br, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, seguindo as condições e os prazos previstos no art. 41 da Lei nº 8.666/1993.

5 - A impugnação do edital deverá ser dirigida ao Pregoeiro, indicando os números do Pregão e do Processo Administrativo, assim como o telefone e o e-mail do impugnante. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.

6 - O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando ao interessado sobre a sua decisão.

7 - No caso de acolhimento da impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar desta licitação somente empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, sendo vedada a participação de empresa:

a) suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

b) declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

c) que incidir no estipulado no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

- d) com falência decretada;
- e) que esteja constituída sob a forma de consórcio;
- f) que atue na forma de cooperativa.

2 - A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

IV-A – DA VISITA TÉCNICA

1 - À microempresa ou empresa de pequeno porte interessada em participar da licitação, RECOMENDA-SE vistoriar o local onde serão executados os serviços, conforme as seguintes condições:

2 - A visita técnica deverá ser previamente agendada no Núcleo de Obras e Manutenção - NOM, através do telefone 3334-7741 no horário de 14h às 18h, de segunda a sexta-feira, e realizada até o segundo dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

3 - É facultado ao proponente deixar de realizar a vistoria técnica no local da prestação do serviço de engenharia, **desde que forneça anexa à proposta comercial uma declaração de que conhece as condições do objeto licitado, sob pena de imediata desclassificação.**

4 - A licitante que optar pela não realização da vistoria, caso seja vencedora, não poderá alegar, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento do estado de conservação, características, quantidades e eventuais dificuldades para execução dos serviços e suas peculiaridades, devendo preencher a declaração constante do ANEXO 7.

V - CREDENCIAMENTO

1 - O credenciamento será iniciado com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário especificado no item II para a sessão pública do Pregão.

2 - As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por proprietário, sócio ou dirigente, desde que seja apresentado o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, afim de que seja comprovada a aptidão para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação.

3 - A representação também poderá ser feita por credenciado constituído por procuração pública ou particular, que comprove a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática

de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação. **Na mesma oportunidade deverão ser apresentadas cópias autenticadas dos documentos de identidade do credenciado e do outorgante da procuração**, assim como o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, ou Registro Comercial, no caso de empresa individual.

4 - O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada empresa licitante.

5 - Na fase de credenciamento as empresas licitantes deverão apresentar o **TERMO DE CREDENCIAMENTO - ANEXO 2 (MODELO)**.

6 - A licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - ANEXO 3 (MODELO)**, quando do seu credenciamento, como também apresentar no mesmo momento a **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL**, seguindo o delineamento do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio.

7 - Caso a licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

8 - Caso a licitante não seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, cópia do contrato social e suas alterações.

9 - A apresentação no CREDENCIAMENTO do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos; Registro Comercial, devidamente autenticado ou os documentos contábeis inseridos nos itens 7 e 8, isentam a licitante de juntá-los no ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

10 - A empresa licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

VI - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - A Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no dia e hora previamente estabelecidos para o início da sessão pública do Pregão, em envelopes distintos, lacrados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

Ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo
Pregão Presencial nº 13/2015
Razão Social
CNPJ
ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇO

Ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo
Pregão Presencial nº 13/2015
Razão Social
CNPJ
ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2 - Não serão aceitos os envelopes de Proposta de Preço e Documentos de Habilitação enviados por correio, deixados no TCEES ou protocolados no Núcleo de Controle de Documentos do TCEES.

VII - PROPOSTA DE PREÇO

1 - A proposta deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ser datilografada ou digitada, preferencialmente em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras e entrelinhas, com todos os valores propostos expressos, com duas casas decimais, obrigatoriamente em real, contendo data, assinatura do representante legal e rubrica em todas as folhas;

b) deve informar a razão social, número do CNPJ, endereço completo da empresa licitante, telefone/fac-símile e e-mail;

c) devem estar incluídos nos preços propostos todas as despesas e custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da licitação;

d) deve informar a validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de realização da sessão pública do Pregão.

e) deve informar o valor mensal e total do bem licitado.

2 - Ocorrendo diferença entre os preços unitário e total, prevalecerão sempre os primeiros, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos.

3 - Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta de preço. Caso a licitante apresente mais de uma proposta, o Pregoeiro considerará àquela mais vantajosa para a Administração Pública.

4 - O preço ofertado na proposta ou em cada lance será de exclusiva e total responsabilidade da empresa licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, com exceção da negociação constante no art. 4º, XVII da Lei nº 10.520/2002.

5 - A simples apresentação da proposta de preço implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nele contidas.

6 - A proposta de preço deverá descrever o objeto ofertado, trazendo a indicação do fabricante/marca, modelo, conforme as especificações e condições contidas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.

7 - A empresa vencedora do Pregão deverá encaminhar ao Pregoeiro até às 18:00h do dia útil seguinte à realização da Sessão Pública de Disputa uma nova proposta de preço, que reflita o valor arrematante.

8 - SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE:

- a) não atenderem as disposições contidas neste edital;
- b) apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- c) apresentarem preços incompatíveis com os praticados no mercado;
- d) apresentarem preços superiores ao constante na planilha abaixo:**

SERVIÇO	QUANTITATIVO	VALOR TOTAL MENSAL MÁXIMO	VALOR TOTAL ANUAL MÁXIMO
Serviços de manutenção preventiva e corretiva de 02 (dois) elevadores, marca Atlas Schindler, modelo CA com três paradas (térreo, 1º e 2º piso), nºs ELS0305618 e ELS0305626, capacidade de 420 Kg ou 06 pessoas, com fornecimento de materiais, peças e equipamentos.	02	R\$ 2.778,66	R\$ 33.343,92

VALOR MÁXIMO ADMITIDO PARA O LOTE: R\$ 2.778,66 (dois mil, setecentos e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos) mensais.

VIII - PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

- 1 - Após a abertura da sessão pública pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos licitantes.
- 2 - Para o julgamento das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO MENSAL**.
- 3 - O procedimento do julgamento compreenderá a abertura dos respectivos envelopes, a leitura das propostas de preço, a verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos no edital e seus anexos, identificando as propostas aptas à classificação pelo critério estabelecido no item acima.
- 4 - Na sequência o Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem da etapa de oferta de lances.
- 5 - Não havendo pelo menos três propostas de preços na condição definida acima, os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), poderão participar da etapa de oferta de lances.
- 6 - Na etapa de oferta de lances será concedida às empresas licitantes classificadas a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.
- 7 - O Pregoeiro convidará individualmente as empresas licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
- 8 - Durante a sessão pública o Pregoeiro poderá estabelecer regras e prazos razoáveis para o bom andamento do procedimento licitatório.
- 9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da empresa licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
- 10 - Não poderá haver desistência ou retratação dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital.
- 11 - Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

12 - Verificando o Pregoeiro que os preços apresentados não são compatíveis com os atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, poderá negociar o preço com a empresa licitante vencedora, buscando a proposta mais vantajosa para o TCEES.

13 - Nas mesmas situações expostas no item acima, o Pregoeiro poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do Pregão, para melhor avaliação das regras editalícias e aspectos pertinentes ao preço cotado, podendo também optar pela repetição do procedimento.

14 - Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e houver proposta de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta classificada, estará configurado o empate ficto/virtual. Neste caso, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior a do licitante melhor classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser considerada vencedora do certame;

b) não sendo considerada vencedora do certame a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada, na forma anterior, em havendo outras empresas licitantes de mesma natureza que tenham ofertado propostas que se enquadram no limite do empate ficto/virtual, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) a empresa convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, concedidos pelo Pregoeiro, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

d) na hipótese de não contratação nos termos previstos acima, o procedimento licitatório prossegue com as demais empresas licitantes.

IX - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - Para promover a habilitação no procedimento, a empresa licitante deverá apresentar os documentos abaixo relacionados.

2 - Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

3 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, quando da etapa do CREDENCIAMENTO.

4 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e suas alterações (ou última alteração consolidada), em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país.

5 - REGULARIDADE FISCAL

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN e RFB;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;
- e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- f) prova de regularidade com a Seguridade Social – INSS;
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

5.1 - A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas pode ser obtida no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/certidao>.

5.2 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se a licitante for matriz, e a executora do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.3 - Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

5.4 - O Pregoeiro e a equipe de apoio durante a análise dos documentos de habilitação procederão a validação das certidões negativas/positivas apresentadas nos sites dos órgãos oficiais (RECEITA FEDERAL, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PREVIDÊNCIA SOCIAL, SECRETARIAS DA FAZENDA E TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO).

5.5 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 - Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido(s) por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública, que comprove(m) a aptidão para o fornecimento compatível com as características indicadas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1.

6.2 - O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

6.3 - Registro ou Inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;

6.3.1 - Para fins de assinatura do contrato, caso a licitante vencedora seja sediada em local diverso do Espírito Santo, deverá apresentar o registro secundário no CREA-ES.

6.3..2. Deverá ser apresentada declaração fornecida pela licitante de que possuirá em seu quadro, por ocasião da assinatura contratual, profissional, com formação em engenharia mecânica, detentor(a) de atestado(s) de responsabilidade técnica pelos serviços de assistência técnica em elevadores devidamente registrado no CREA, não se aplicando o disposto no item 17.5 do Termo de Referência;

6.3.3 Será considerado integrante do quadro da empresa licitante o profissional que for sócio, diretor, empregado de caráter permanente, prestador de serviço ou responsável técnico da empresa perante o CREA.

6.3.4 A comprovação de que integra o quadro permanente da licitante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos, respectivamente:

- a) sócio: contrato social e sua última alteração;
- b) diretor: estatuto social;
- c) empregado permanente da empresa: Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado ou de qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;
- d) prestador de serviço: instrumento do contrato de prestação do serviço;

6.4. Caso o profissional seja um prestador de serviços, tal vínculo deverá perdurar por toda a execução do objeto licitado.

6.5 - O TCEES poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.

7 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.

7.2 - Somente serão habilitados os licitantes que apresentarem no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral - ILG, Índice de Solvência Geral – ISG e Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior que 1,00 (um);

- a) As fórmulas para o cálculo dos índices referidos acima são os seguintes (ANEXO 6):

i) Índice de Liquidez Geral:

$$ILG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + PNC)}$$

Onde:

ILG – Índice de Liquidez Geral;

AC – Ativo Circulante;

RLP – Realizável a Longo Prazo;

PC – Passivo Circulante;

PNC – Passivo Não Circulante□;

ii) Índice de Solvência Geral:

$$ISG = \frac{AT}{PC + PNC}$$

Onde:

ISG – Índice de Solvência Geral;

AT – Ativo Total;

PC – Passivo Circulante;

PNC – Passivo Não Circulante□;

iii) Índice de Liquidez Corrente:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

ILC – Índice de Liquidez Corrente;

AC – Ativo Circulante;

PC – Passivo Circulante;

7.3 - Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um), em qualquer dos índices referidos ACIMA, quando de suas habilitações, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei 8.666/93;

a) A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, considerado o valor estimado para o período de 12 meses, conforme determina a Lei 8666/93, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais;

7.4 - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

a) Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

b) A comprovação dos índices referidos no item 7.2, bem como do patrimônio líquido aludido no item 7.3, deverão se basear nas informações constantes nos documentos listados no item 7.1, constituindo obrigação exclusiva do licitante a apresentação dos cálculos de forma objetiva, sob pena de inabilitação.

c) No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência, recuperação judicial e recuperação extrajudicial, para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

8 - REGULARIDADE SOCIAL

8.1 - A empresa licitante deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ANEXO 4 (MODELO), atestando que não possui em seu quadro de empregado(s), menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

9 - DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

9.1 - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo a participação do licitante no certame, através da documento DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA - ANEXO 3 (MODELO).

10 – DECLARAÇÕES FIRMADAS NOS ANEXOS

10.1 – A ausência de qualquer dos anexos contidos neste Edital importará em imediata inabilitação do licitante.

X - RECURSOS

1 - Declarada a licitante vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para em 03 (três) dias apresentarem contrarrazões, que começarão a correr do término do prazo concedido a recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2 - A falta de manifestação imediata e motivada da empresa licitante importará na decadência do direito de recurso.

3 - Os recursos e as contrarrazões deverão ser impressos, contendo a razão social, o CNPJ, o endereço, o telefone e o e-mail da empresa licitante, estar rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado.

4 - Os recursos e as contrarrazões devem ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados no Núcleo de Controle de Documentos - NCD do TCEES.

5 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela empresa licitante.

6 - As intenções recursais relativas a recursos não admitidos e recursos rejeitados pelo Pregoeiro deverão ser dirigidas ao Diretor Geral de Secretaria do TCEES, através de protocolo no Núcleo de Controle de Documentos - NCD do TCEES, nos mesmos moldes do item 3.

7 - O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XI - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1 - Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do Pregão com o registro das empresas licitantes credenciadas, das propostas de preço escritas e verbais, conforme a ordem de classificação, da análise dos documentos de habilitação, dos recursos interpostos, além de outros fatos pertinentes.

2 - A adjudicação do objeto do Pregão é atribuição do Pregoeiro, exceto quando houver manifestação de recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade superior do TCEES.

3 - A homologação do Pregão cabe a autoridade superior do TCEES.

XII - ORIENTAÇÕES SOBRE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 - Vide item 4, 5, 6 e 8 do Termo de Referência – ANEXO 1.

XIII - RECEBIMENTO E PAGAMENTO

1 - Os pagamentos serão efetuados conforme item 14 do Termo de Referência (Anexo I do Edital)

2 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicada ao TCEES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

3 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

4 - O TCEES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

5 - O pagamento referente ao valor da nota fiscal somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à empresa contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

6 - Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

XIV - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - A licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:

1.1 - As demais sanções e penalidades serão aplicadas na forma do item 13 do Termo de Referência.

2 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo TCEES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

3 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

4 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

XV - DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, efetuar diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada às empresas licitantes a juntada posterior de informações ou documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de credenciamento, classificação e habilitação.

2 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, solicitar informações complementares.

3 - É facultado ao Pregoeiro solicitar a contribuição de servidores do TCEES para subsidiar a análise técnica de qualquer objeto licitado.

4 - Cabe ao Pregoeiro solucionar os casos omissos do edital com base no ordenamento jurídico vigente e nos princípios de Direito Público.

5 - A empresa licitante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Pregão, cabendo responsabilização na esfera civil, penal e administrativa pela prática de atos fraudulentos.

6 - Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO 2 – TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

ANEXO 3 – DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA E ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS (MODELO)

ANEXO 4 – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

ANEXO 5 – DECLARAÇÃO DE SÓCIOS (MODELO)

ANEXO 6 – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (MODELO).

ANEXO 7 – DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA (MODELO)

ANEXO 8 - APRESENTAÇÃO DE ÍNDICES CONTÁBEIS (MODELO)

ANEXO 9 – MINUTA CONTRATUAL

Vitória, 29 de outubro de 2015.

Daniel Santos de Sousa

Pregoeiro Oficial

ANEXO 1
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2015

<p>1. DA DESCRIÇÃO DO(S) OBJETO(S)</p> <p>1.1 Contratação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de 02 (dois) elevadores marca Atlas Schindler, modelo CA com três paradas (térreo, 1º e 2º piso, nºs ELS0305618 e ELS0305626), capacidade de 420 kg ou 06 pessoas, com fornecimento de materiais, peças e equipamentos.</p>
<p>2. DO OBJETIVO</p> <p>2.1 Espera-se como resultado desta contratação que os elevadores sejam mantidos em perfeitas condições de funcionamento e segurança, propiciando aos servidores, usuários, e colaboradores as condições necessárias para o fácil acesso e locomoção nas dependências desta Corte de Contas.</p>
<p>3. DA JUSTIFICATIVA</p> <p>3.1 Atualmente os serviços de manutenção corretiva e preventiva dos elevadores instalados no edifício sede do TCE-ES são prestados pela empresa Elevadores Nacional do Brasil Ltda., por meio do Contrato nº 12/2009, com vigência até 13/11/2015. Diante da impossibilidade da prorrogação contratual, se faz necessário de iniciar novo processo licitatório visando contratação de empresa especializada para dar continuidade à prestação dos serviços objeto deste processo;</p> <p>3.2 A contratação visa suprir necessidade de natureza técnico-operacional, cujo objetivo principal consiste em oferecer segurança aos servidores e usuários que transitam pelos diversos andares do prédio, e também permitir livre acesso aos portadores de deficiência física que utilizam as dependências desta Corte;</p> <p>3.3 Além disso, a contratação de empresa especializada se justifica pela ausência de profissionais no quadro de pessoal do TCE-ES que atuem nas atividades mencionadas, diante da incompatibilidade destes serviços com as atividades fim desta Corte de Contas.</p>
<p>4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES</p> <p>4.1 02 (dois) elevadores conforme segue:</p> <p>a) Elevador nº ELS0305618 – Marca Schindler, Modelo CA;</p> <p>b) Elevador nº ELS0305626 – Marca Schindler, Modelo CA;</p> <p>4.2 Especificações:</p> <ul style="list-style-type: none">• Elevador elétrico de passageiros, com casa de máquinas, 02 (duas unidades), da marca Atlas Schindler.• Percurso: 25 metros cada elevador;• Capacidade máxima: 420 kg / 6 pessoas por elevador;• Velocidade (máquina e motor de tração): 90 m/m;• Número de paradas: 03 (três) por elevador;• Entradas: uma em cada elevador;• Porta de pavimento simultânea com porta da cabine;• Porta de cabine: operador trifásico 220 v;• Monitoramento de segurança das portas de pavimento, porta de cabine, trinco de portas e chaves de fim de curso;

- Sistema de chamadas individual para cada elevador;
- Aparelho de segurança (limite de velocidade e freios de segurança);
- Sensores de parada;
- Caixa de inspeção e passagem (comando sobe e desce);
- Denominação de paradas: T, 1^ª e 2^ª;
- Piso: granito, com rodapé de borracha;
- Parede: painel em chapa de aço escovado;
- Quadro de comando CF20 - 02 unidades;
- Detecção de botões de chamadas defeituosos;
- Sinal sonoro para elevador, enquanto a porta estiver bloqueada;
- Iluminação da cabine: subtetos em aço inox com iluminação por acrílico (luminária fluorescente no teto) e ventiladores (inoperante);
- Luz de emergência: acionamento automático na cabine;
- Sinalização de pavimento: indicador de posição analógico;
- Botoeiras de andar (chamada): auto iluminado com micro movimento;
- Sistema braille: nas botoeiras da cabine e pavimentos - não há;
- Botoeiras da cabine: em aço inox escovado, auto iluminado, micro movimento antivandalismo, com display indicador de posição;
- Proteção de porta da cabine: sensores infravermelhos;
- Normas aplicadas: ABNT NBR NM 207/1999: Elevadores elétricos de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação de elevadores de passageiros; ABNT NBR 9050/2004 Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos; e NBR 13994/2000 Elevadores de passageiros - Elevadores para transporte de pessoa portadora de deficiência.

5. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA / DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, PEÇAS E COMPONENTES / DO CRONOGRAMA E RELATÓRIO

5.1 Da Prestação dos Serviços

- 5.1.1 Os serviços serão executados em **02 (dois) elevadores** instalados no edifício sede do CONTRATANTE, localizado na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29050-913, no horário de 8h às 20h, de segunda a sexta-feira, previamente agendados com o CONTRATANTE, podendo ser executado fora do horário estipulado desde que uma das partes solicite previamente, não gerando nenhum custo adicional para o CONTRATANTE;
- 5.1.2 Todos os serviços mencionados neste Termo de Referência consistem em Manutenção Preventiva e Corretiva. Entende-se isso por todas as ações e intervenções permanentes, periódicas ou pontuais e emergenciais nos elevadores, suas peças e componentes;
- 5.1.3 Os serviços de manutenção deverão ser realizados através de Visitas Técnicas programadas as quais deverão ser previamente agendadas junto com o cronograma de manutenções preventivas e através de CHAMADAS DE EMERGÊNCIA para atendimento de manutenções corretivas;
- 5.1.4 A equipe técnica da CONTRATADA deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados, os quais desenvolverão as diversas atividades necessárias à

execução dos serviços contratados.

5.1.5 Os serviços incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais do elevador, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza, bem como orientações para operação normal e adequada dos equipamentos;

5.1.6 Os serviços que por motivos técnicos não puderem ser executados nos locais de uso, serão retirados pela CONTRATADA, mediante prévia aprovação e avaliação do Fiscal do Contrato, ficando a mesma inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante a retirada, transporte, substituição de peças e reinstalação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

5.2 Dos serviços de manutenção preventiva.

5.2.1 A Manutenção Preventiva deverá ser executada em datas e horários agendados previamente com o CONTRATANTE, das 8h às 20h;

5.2.2 Sempre que necessário, e previamente acordado com a o TCE-ES, esta manutenção poderá ser realizada fora do horário de expediente do Tribunal, não implicando em qualquer ônus para o CONTRATANTE;

5.2.3 A Manutenção Preventiva tem como objetivo evitar, reduzir ou impedir ocorrência de falhas ou paradas do elevador, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento;

5.2.4 As manutenções preventivas deverão ser executadas de modo que não prejudique o funcionamento das atividades do CONTRATANTE;

5.2.5 A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE as rotinas que comporão o Plano de Manutenção Preventiva a ser adotado para garantir o bom funcionamento dos equipamentos, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados após emissão da Ordem de Serviço. Essas rotinas e o Plano de Manutenção deverão ser previamente aprovados pelo CONTRATANTE;

5.3 Dos serviços de manutenção corretiva.

5.3.1 A Manutenção Corretiva objetiva o restabelecimento dos componentes do elevador às condições de pleno funcionamento, mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos ou eletrônicos, substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, o que deverá ser atestado por meio de LAUDO TÉCNICO específico, emitido e assinado pelo Engenheiro responsável da CONTRATADA, com discriminação da ocorrência apresentada;

5.3.2 A manutenção corretiva será executada sempre que houver necessidade de consertos e reparos para restaurar o perfeito funcionamento dos elevadores do CONTRATANTE, ou quando requerida pela FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO e/ou por FUNCIONÁRIO(S) indicado(s) pelo gestor do contrato desta Corte de Contas;

5.3.3 A CONTRATADA deverá enviar Relatório de Avaliação Técnica ao Fiscal do Contrato, informando estado do equipamento, relacionando os materiais a serem repostos, cronograma para execução e solicitando autorização para execução do serviço;

5.3.4 A manutenção corretiva deverá ser prestada pela CONTRATADA, mediante abertura de Ordem de Serviço do CONTRATANTE, que será feita via telefone ou via e-mail, obedecendo as seguintes regras:

a) Em casos de acidentes ou de pessoas presas na cabine em dias úteis, fim de

semana e feriado, o prazo máximo de atendimento, após o encaminhamento da Ordem de Serviço, **deverá ser de 30 (trinta) minutos**;

b) Nos demais casos, o prazo máximo de atendimento deverá ser de **02 (duas)** horas, contadas a partir do encaminhamento da Ordem de Serviço;

c) O prazo de **02 (duas)** horas será contado dentro do horário de funcionamento estabelecido neste Termo de Referência, ou seja, em dias úteis entre 8h e 20h, interrompendo-se a contagem às 20h de um dia e reiniciando-se às 8h do dia útil seguinte;

d) No caso dos dois elevadores encontrarem-se parados, o prazo máximo de atendimento será reduzido para 01 (uma) hora, contada a partir do encaminhamento da Ordem de Serviço ao CONTRATADO. Nesse caso, impreterivelmente, a CONTRATADA fica obrigada a colocar um dos elevadores em perfeito estado de funcionamento no **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, contado a partir da comunicação;

e) Decorridos os prazos descritos neste subitem, sem o atendimento devido, fica o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO autorizado a contratar os serviços de outra empresa e a cobrar da CONTRATADA os custos respectivos, **sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos equipamentos e materiais ofertados**;

f) A CONTRATADA deverá fornecer à FISCALIZAÇÃO lista atualizada dos profissionais que atenderão ao Tribunal, tanto nas demandas normais quanto nos casos de falha no sistema que caracterizem situação emergencial.

5.4 Dos instrumentos, materiais auxiliares e ferramentais a serem fornecidos pela CONTRATADA.

5.4.1 Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA todos os instrumentos ferramentais e materiais auxiliares a serem utilizados nos serviços, incluindo os materiais de uso rotineiro, tais como: óleos lubrificantes especiais, estopa, parafusos, correias e lâmpadas de sinalização, os quais poderão permanecer nas dependências do CONTRATANTE somente pelo período da execução dos serviços.

5.4.2 O CONTRATANTE não poderá ser responsabilizado por avarias, roubos ou danos, porventura a eles causados.

5.5 Das peças, materiais e componentes repositórios de responsabilidade da CONTRATADA.

5.5.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, objeto da presente licitação, serão prestados com fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios genuínos dos respectivos fabricantes, necessários ao adequado funcionamento dos elevadores e à conservação de seu estado, inclusive botoeiras, indicadores de posicionamento (interno e externo), peças em acrílico e grade que compõem o teto dos elevadores.

5.5.2 Não fazem parte da cobertura as seguintes peças e componentes:

a) Passadiço e poço, circuitos para alimentação do quadro de força da casa de máquinas e respectivos dispositivos de proteção desse quadro, instalações de para-raios, janelas, sistema de ventilação ou exaustão forçada, extintor de incêndio, alvenaria e pintura;

b) Aqueles oriundos de características originais ou, no caso de acessórios, substituição por outros de tecnologia mais recente, desde que tais alterações e substituições tenham sido solicitadas pelo Tribunal;

c) Todos cuja substituição seja necessária à ocorrência de atos de vandalismo ou de incêndio, desde que esse último não tenha sido originado por falha na manutenção dos

elevadores.

- 5.5.3 A CONTRATADA deverá manter estoque mínimo de peças, equipamentos e materiais para substituição, principalmente peças de consumo ou desgaste rápido como: correias, polias, etc.
- 5.5.4 A CONTRATADA deverá utilizar peças, sempre que possível, componentes e acessórios originais dos respectivos fabricantes. Não serão aceitas peças, componentes e acessórios de marcas similares, salvo se os originais não mais existirem no mercado.
- 5.5.5 Quando não for possível a substituição por componentes originais o fato deverá comunicado oficialmente à FISCALIZAÇÃO do contrato.
- 5.5.6 Quando os serviços envolverem a substituição de peças, materiais e componentes mencionados no item 5.3.2, a CONTRATADA deverá apresentar no mínimo 3 (três) orçamentos que serão analisados pelo CONTRATANTE, ficando a cargo desta a aquisição destes materiais.

5.6 Cronograma e Relatórios.

- 5.6.1 Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar um cronograma anual das manutenções preventivas, para a devida aprovação e acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme item 5.2.5;
- 5.6.2 A CONTRATADA obriga-se a atualizar as programações e horários de acordo com as necessidades do contratante ou eventos que venham a surgir.
- 5.6.3 A CONTRATADA deverá elaborar relatório de execução de serviço, entregando cópia ao CONTRATANTE, e contendo, no mínimo:
- a) Descrição sumária da situação encontrada;
 - b) Marca, modelo e número de série do equipamento revisado;
 - c) Data, hora de início e término dos serviços;
 - d) Discriminação dos serviços executados e peças substituídas se houver;
 - e) Assinatura do técnico responsável pela execução dos serviços.

6. DA GARANTIA PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 6.1 O prazo de garantia dos serviços é de 01 (um) ano, a contar da data de conclusão do serviço, contra quaisquer defeitos decorrentes de falhas de fabricação das peças dos serviços, ressalvados os prazos de responsabilidade civil estabelecidos pela legislação em vigor.

7. DA AMOSTRA

- 7.1 Não se aplica.

8. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 8.1 O início da execução dos serviços está previsto para o dia **14/11/2015**;
- 8.2 O prazo total de execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, na forma da legislação aplicável;
- 8.3 As solicitações de serviços de **manutenção corretiva** serão feitas por meio de Ordem de Serviços e o atendimento deverá ser iniciado de acordo com os prazos definidos no item **5.3 deste Termo de Referência**;
- 8.4 O não atendimento dos prazos individuais seja ou por produtividade abaixo da expectativa da

mão-de-obra ou por serviço não realizado a contento, ensejará a solicitação de substituição dos empregados disponibilizados, sem prejuízo das penalidades previstas em contrato, inclusive multas;

- 8.5 As manutenções preventivas serão realizadas nos períodos previstos no plano de manutenção, previamente aprovado pelo CONTRATANTE, conforme dispõe o **item 5.2.5 deste Termo de Referência.**

9. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A prestação do serviço deverá ser acompanhada por servidor (es) designado(s) pela Administração para fiscalização do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar a realização efetiva do serviço, para o cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;
- 9.2 A qualquer tempo, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independente de justificativa por parte deste, a CONTRATADA fica obrigada a substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse da Administração;
- 9.3 A CONTRATADA cuidará para que toda a área sob sua responsabilidade (casas de máquinas e outras) permaneça sempre limpa e organizada;
- 9.4 Materiais inflamáveis só poderão ser depositados em áreas autorizadas pela FISCALIZAÇÃO, devendo a CONTRATADA providenciar para estas áreas os dispositivos de proteção contra incêndios determinados pelos órgãos competentes;
- 9.5 Em cada visita realizada pela CONTRATADA, tanto para manutenção preventiva quanto corretiva, deverá ser elaborado um Boletim de Visita onde serão indicados os serviços realizados e a relação de peças eventualmente substituídas, além de outros registros pertinentes. O boletim deverá ser visado pela FISCALIZAÇÃO por ocasião da visita e compor a documentação que acompanha a fatura mensal dos serviços da CONTRATADA. No momento da visita, uma cópia do boletim será repassada à FISCALIZAÇÃO para ser anexada ao livro de ocorrências;
- 9.6 O CONTRATANTE, por meio do Fiscal do contrato, deverá comunicar à contratada situações ou fatos que prejudiquem ou venham a prejudicar a execução dos serviços, determinando as providências que entender serem necessárias a sua solução, devendo a CONTRATADA, salvo motivo de força maior, atender o determinado pelo CONTRATANTE, de modo a não comprometer ou prejudicar as atividades da Unidade;
- 9.7 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 9.8 O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto do contrato entregue, se em desacordo com a especificação do Termo de Referência e da proposta de preços da CONTRATADA;
- 9.9 Qualquer exigência da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no Termo de Referência, Edital e no Contrato, deverá ser imediatamente atendida pela CONTRATADA;
- 9.10 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Núcleo de Contratações, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

10. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 Núcleo de Obras e Manutenção.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1 Cumprir integralmente as obrigações relacionadas ao Termo de Referência e Contrato;
- 11.2 Adotar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, as medidas requeridas para a prestação dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o estabelecido;
- 11.3 Apresentar, no início da prestação dos serviços, comprovante de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de profissional registrado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo – CREA-ES;
- 11.4 Prestar os serviços dentro de elevados padrões de qualidade, de acordo com as especificações do fabricante, normas técnicas e legislação vigente sobre segurança do trabalho e as boas práticas de engenharia e manutenção;
- 11.5 Empregar mão de obra habilitada, treinada, qualificada e especializada, disponibilizando-os em suas oficinas técnicas ou centros de atendimento, bem como para deslocamentos rotineiros e emergenciais, e mobilizando-os em número suficiente, a fim de proporcionar a execução dos trabalhos nas periodicidades e nível de qualidade adequada, fornecendo e utilizando corretamente ferramentas e instrumentos de trabalho próprio e de boa qualidade e na quantidade compatível com o volume de serviços a serem executados;
- 11.6 Indicar formalmente e por escrito, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, representante ou preposto para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com a Fiscalização do Contrato, para as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquela e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/1993;
- 11.7 Responsabilizar-se por seus empregados na prestação dos serviços, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;
- 11.8 Repor, no prazo máximo de 3 (três) dias, qualquer objeto do CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados e arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da prestação dos serviços;
- 11.9 Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios;
- 11.10 Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados por crachás;
- 11.11 Informar e orientar seus empregados sobre o conteúdo deste contrato, inclusive de suas obrigações;
- 11.12 Efetuar os serviços de manutenção preventiva no equipamento ou sistema mantido e suas instalações (casa de máquinas, caixas, poços e pavimentos, etc), procedendo-se às inspeções, testes, exames, ajustes, regulagens, lubrificações, limpeza, reparos, consertos, etc, e tantas vezes quantas forem necessários para os reparos, consertos e intervenções demandadas pelo CONTRATANTE, a fim de manter o equipamento adequadamente ajustado, proporcionando funcionamento eficiente, seguro e econômico;
- 11.13 Verificar se todos os componentes dos equipamentos trabalham nas condições normais de operação definidas nos manuais do fabricante ou em normas técnicas aplicáveis;
- 11.14 Verificar o perfeito funcionamento de todos os dispositivos de comando, proteção e sinalização;
- 11.15 Comunicar e relatar, por escrito, à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nas instalações objeto da prestação dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de elevador, ou qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar

esclarecimentos que julgar necessários;

- 11.16 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
- 11.17 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização e/ou preposto do CONTRATANTE, relativamente à prestação dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de elevador;
- 11.18 Observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços contratados, as normas de prevenção de acidentes, higiene e segurança do trabalho;
- 11.19 A CONTRATADA deverá fornecer e manter seu pessoal devidamente protegidos por meio de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC (Equipamentos de Proteção Coletiva), nos casos em que estes forem obrigatórios, conforme legislação e normas de segurança do trabalho vigentes à época de execução do contrato, impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los;
- 11.20 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo transporte (de ida e volta) do seu pessoal até as dependências do Tribunal, por meios próprios ou mediante vale transporte, inclusive em situações excepcionais como os casos de paralisação dos transportes coletivos, nas situações onde se faça necessária a execução dos serviços em regime de horário extraordinário e outros eventos especiais previamente acordados com a FISCALIZAÇÃO;
- 11.21 A CONTRATADA deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados;
- 11.22 A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, as condições que ensejaram sua contratação, apresentando comprovantes e certidões que atestem estas condições sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO;
- 11.23 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se exclusivamente pelo vínculo empregatício dos seus empregados em serviço, sendo responsável pelo pagamento de salários e demais vantagens (indenizações, vale-refeição, vale-transporte), assim como uniformes e equipamentos, que deverão ser pagos ou entregues em época própria de acordo com a legislação trabalhista e Acordo ou Convenção Coletiva de trabalho, e recolhimento de todas as obrigações e tributos pertinentes, bem assim por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, quando em serviço, excluindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade ou obrigação proveniente desse vínculo;
- 11.24 A CONTRATADA deverá observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros, segurança do trabalho e quaisquer outros não mencionados, como as de cunho civil ou penal, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- 11.25 Manter a Casa de Máquinas, caixa de corrida e poço livres e desimpedidos, não permitindo depósito de materiais;
- 11.26 Responsabilizar-se totalmente pela limpeza e conservação das áreas referentes às Casas de Máquinas e poços dos elevadores;
- 11.27 Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, efeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do CONTRATANTE, que estabelecerá a iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento do prazo compatível para a solução dos reparos a realizar;
- 11.28 Comunicar, formalmente e por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços,

apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE;

11.29 Sugerir modificações no decorrer da prestação dos serviços, objetivando otimizar e melhorar o desempenho e a qualidade dos serviços, sempre que entender necessário. Tais sugestões de alterações deverão ser previamente observadas pelo CONTRATANTE e só poderão ser exercidas no caso de autorização formal;

11.30 Atendimento de Emergência.

a) A CONTRATADA deverá manter plantão de emergência com atendimento 24 (vinte quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

b) O atendimento dos chamados de emergência deverá ser atendido no prazo máximo de 30 (trinta) minutos a contar da solicitação, devendo ser entregue à CONTRATANTE relação de telefones para contato.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

12.1 Designar servidor(es) para acompanhar a execução e fiscalização dos serviços contratados, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, comunicando à CONTRATADA e, quando necessário, exigir a correção de falhas ou defeitos observados;

12.2 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

12.3 Propiciar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços;

12.4 Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

13. DAS PENALIDADES

13.1 A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços contratados, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para o TCEES;

b) Multa de 0,5% (meio por cento) do valor global da contratação, por dia de atraso na prestação dos serviços previstos no item 5.2.1 do Termo de Referência;

c) Multa de 0,5% (meio por cento) para cada 5 (cinco) minutos de atraso, incidente sobre o valor global da proposta apresentada, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a execução dos serviços mencionados no item 5.3.4, alínea 'a', que será calculada pela fórmula $M = 0,005 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor global do contrato e D = número de intervalos de cinco minutos dentro do período de atraso;

d) Multa de 20% (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pela recusa em prestar os serviços previstos neste Termo de Referência, sem prejuízo do mencionado na alínea 'e' do item 5.3.4;

e) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o TCEES por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a assinatura do contrato administrativo ou prestação dos serviços;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

13.2 Caso a empresa se recuse a prestar o(s) serviço(s) adjudicado(s), aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem

de classificação de suas propostas na etapa de lances;

- 13.3 Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;
- 13.4 As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo TCEES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;
- 13.5 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 13.6 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;
- 13.7 A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do TCEES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 14.1 Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento ao TCEES de NOTA FISCAL, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação;
- 14.2 Após o 10º (décimo) dia útil do processamento será paga multa financeira nos seguintes termos:
- $$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$
- Onde:
- VM = Valor da Multa Financeira,
- VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso,
- ND = Número de dias em atraso;
- 14.3 A NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
- 14.4 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicada ao TCEES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;
- 14.5 Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal (is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será (ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido novo prazo para pagamento, que será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;
- 14.6 No texto da NOTA FISCAL deverão constar, obrigatoriamente, o número do processo e do procedimento da licitação, o(s) objeto(s), as marcas e modelos dos materiais, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição;
- 14.7 O TCEES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;
- 14.8 O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à empresa contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros;
- 14.9 Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
15.1	As despesas inerentes a este Termo de Referência correrão à conta da Ação 2017, Elemento de Despesa 3.3.90.39 do orçamento do TCEES, para o corrente exercício.
16. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA	
16.1	O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no mapa comparativo de preços;
16.2	Será vencedora a proposta de menor valor, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo;
16.3	Na proposta de preço devem estar incluídas todas as despesas e custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da licitação;
16.4	A proposta de preço deve informar a validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.
17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	
17.1	As visitas técnicas poderão ser agendas junto ao Núcleo de Obras e Manutenção, por meio do telefone (27) 3334-7741 ou e-mail nom@tce.es.gov.br.
17.2	Além das rotinas do plano de manutenção, deverão ser adotadas pela CONTRATADA as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas, indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;
17.3	A CONTRATADA deverá zelar pela integridade física das instalações, devendo reportar imediatamente à FISCALIZAÇÃO sempre que forem verificadas infiltrações, corrosões e outras avarias que possam prejudicar o perfeito funcionamento e/ou a vida útil dos elevadores e suas instalações;
17.4	O contrato poderá ser rescindido em qualquer circunstância por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pelo Conselheiro Presidente do TCEES;
17.5	Na etapa de habilitação da licitação, a empresa deverá comprovar que possui em seu corpo técnico, profissional (is) de nível superior, com formação em Engenharia Mecânica, registrado(s) no CREA, detentor (es) de Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente registrado(s) no CREA para os serviços que será contratados;
17.6	A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante, do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional;
18. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA	
Núcleo de Obras e Manutenção (NOM)	

ANEXO 2

TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2015

Através deste termo de credenciamento a empresa _____ constitui como representante o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, para participar da licitação acima referenciada, outorgando plenos poderes para pronunciar em seu nome, formular proposta comercial, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame.

Vitória, ____ de _____ de 2015.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____

Obs.: No momento do credenciamento deverá ser apresentado o estatuto, o contrato social ou documento equivalente comprovando que o outorgante tem poderes para conceder a representação da empresa.

Obs. 2: O Termo de credenciamento pode ser dispensado quando a empresa estiver representada na Sessão Pública por um de seus sócios ou quando apresentar qualquer procuração pública devidamente registrada em cartório.

ANEXO 3

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS E DE INEXISTÊNCIA DE
FATO IMPEDITIVO (MODELO)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2015**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital de licitação acima referenciado, conforme o teor do art. 4º, VII da Lei nº 10.520/2002, e que inexistente fato superveniente impeditivo à sua participação no Pregão Presencial nº 13/2015, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

Vitória , ____ de _____ de 2015.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2015

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declara sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo.

(Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva abaixo)

[] Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 para a regularização, estando ciente que, do contrário, haverá decadência do direito à contratação, como também sujeição às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

Vitória, ____ de _____ de 2015.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____

ANEXO 5

DECLARAÇÃO DE SÓCIOS (MODELO)

PREGÃO PRESENCIAL N° 13/2015

Declaramos, sob as penas da lei e para fins de contratação com o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, pelo Pregão Presencial n.º 13/2015, que o(s) integrantes(s) do quadro societário da empresa _____, CNPJ n.º _____, não é(são) servidor(es) público(s) da ativa, ou empregado(s) de empresa pública ou de sociedade de economia mista do Estado do Espírito Santo.

_____, ____ de _____ de 2015.

Assinatura do(s) Sócio(s)

OBS: A PRESENTE DECLARAÇÃO DEVE SER FIRMADA SOMENTE PELO SÓCIO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA E DEVERÁ SER ENTREGUE ATÉ O PRAZO PREVISTO NA CLÁUSULA VII, ITEM 7, DESTE EDITAL.

ANEXO 6

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII,
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (MODELO)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2015**

Declaro para os fins do disposto no art. 27, V, da Lei nº 8.666/1993, que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, como também menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade.

Vitória , ____ de _____ de 2015.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____

ANEXO 7
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2015

(.....razão social e CNPJ.....), declara para os devidos fins que visitou o local no qual é o objeto a execução dos serviços, sendo conhecedor de todas as condições locais para a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de 02 (dois) Elevadores, com fornecimento de materiais, objeto do presente PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2015, e, para tanto, se vencedora do certame, não poderá alegar, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento do estado de conservação, características, quantidades e eventuais dificuldades para execução dos serviços e suas peculiaridades.

Vitória,.....de.....de 2015

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____

ANEXO 8

APRESENTAÇÃO DE ÍNDICES CONTÁBEIS (MODELO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2015

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/Fax:

e-mail:

A apresentação de índices contábeis deverá estar assinada por profissional contábil devidamente registrado no conselho regional de contabilidade.

1) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

ILG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$ *

2) ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

ISG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

3) ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

Vitória, ____ de _____ de 2015.

Nome do representante legal da empresa

Nome do profissional contábil – nº do CRC

* Equivalente ao Exigível a Longo Prazo – ELP (art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009).

ANEXO 9

MINUTA DO CONTRATO Nº [REDACTED]/2015

Minuta de Contrato que entre si celebram o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** e a empresa [REDACTED], na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmo. Sr. **DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa [REDACTED], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº [REDACTED] - [REDACTED], com sede na Rua [REDACTED], nº [REDACTED], bairro [REDACTED], Cidade [REDACTED] - [REDACTED], neste ato representada legalmente pelo Sr. [REDACTED], portador do CPF nº [REDACTED] - [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este Contrato nos termos do Pregão [REDACTED] nº [REDACTED]/2015, Processo TC nº 11.883/2015, conforme a Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constituem objetos deste instrumento a contratação de empresa especializada, na prestação de serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Elevadores (02 elevadores da marca Atlas Schindler) instalados no edifício sede do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, com fornecimento de materiais, peças e equipamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo TC nº 11.883/2015, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 2017 e Elemento de Despesa 3.3.90.39 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, inc. II, "a" da Lei nº 8.666/1993;

4.2 - A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 e 55, inciso XII da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 - O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, cujo início será contado do dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

5.2 - O início da prestação dos serviços ocorrerá com a emissão da Ordem de Serviço;

5.3 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos, conforme as previsões do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

6.1 - O valor global estimado do Contrato corresponde a **R\$ _____ (_____);**

6.1.1 - Pelos serviços prestados a CONTRATADA receberá a quantia mensal estimada correspondente a **R\$ _____ (_____).**

6.2 - O valor global estimado do Contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses contados de sua vigência, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995;

6.2.1 - O valor contratado poderá ser reajustado desde que decorrido um ano, a contar da data do início da vigência, levando em consideração o **Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE** ou outro que venha a substituí-lo.

6.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, para execução do objeto contratado, dentre eles, mão de obra, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, impostos, taxas e quaisquer outros custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre o mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com os serviços efetivamente prestados, comprovados pelo servidor responsável pela fiscalização do Contrato. Para tanto a CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE a NOTA FISCAL, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de **até 10 (dez) dias úteis** após a respectiva apresentação;

7.1.1 - Os pagamentos dos serviços de **Manutenção Preventiva e Corretiva** serão efetuados **mensalmente**, mediante o fornecimento ao CONTRATANTE de NOTA FISCAL, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório;

7.1.2 - Após a data acima referenciada no item 7.1, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado a taxa de

atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

7.2 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), será solicitada à empresa CONTRATADA imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização;

7.3 - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

7.4 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação;

7.5 - O CONTRATANTE descontará, do valor devido, as retenções previstas na legislação tributária e previdenciária vigente à época do pagamento;

7.6 - Os pagamentos serão realizados através de Ordem Bancária;

7.7 - Os pagamentos serão efetuados no Banco [REDACTED], Agência [REDACTED], Conta Corrente nº [REDACTED], ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS QUANTIDADES E DAS ESPECIFICAÇÕES

8.1 - No Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo estão instalados 02 (dois) elevadores da Marca Atlas Schindler, Modelo CA (nº ELS0305618 e ELS0305626);

8.2 - Os elevadores possuem as especificações a seguir descritas:

8.2.1 - Elevador elétrico de passageiros, com casa de máquinas;

8.2.2 - Percurso: 25 metros cada elevador;

8.2.3 - Capacidade máxima: 420 kg / 6 pessoas por elevador;

8.2.4 - Velocidade (máquina e motor de tração): 90 m/m;

8.2.5 - Número de paradas: 03 (três) por elevador;

8.2.6 - Entradas: uma em cada elevador;

8.2.7 - Porta de pavimento simultânea com porta da cabine;

8.2.8 - Porta de cabine: operador trifásico 220 v;

8.2.9 - Monitoramento de segurança das portas de pavimento, porta de cabine, trinco de portas e chaves de fim de curso;

8.2.10 - Sistema de chamadas individual para cada elevador;

8.2.11 - Aparelho de segurança (limite de velocidade e freios de segurança);

8.2.12 - Sensores de parada;

8.2.13 - Caixa de inspeção e passagem (comando sobe e desce);

8.2.14 - Denominação de paradas: T, 1º e 2º;

8.2.15 - Piso: granito, com rodapé de borracha;

- 8.2.16 - Parede: painel em chapa de aço escovado;
- 8.2.17 - Quadro de comando CF20 - 02 unidades;
- 8.2.18 - Detecção de botões de chamadas defeituosos;
- 8.2.19 - Sinal sonoro para elevador, enquanto a porta estiver bloqueada;
- 8.2.20 - Iluminação da cabine: subtetos em aço inox com iluminação por acrílico (luminária fluorescente no teto) e ventiladores (inoperante);
- 8.2.21 - Luz de emergência: acionamento automático na cabine;
- 8.2.22 - Sinalização de pavimento: indicador de posição analógico;
- 8.2.23 - Botoeiras de andar (chamada): autoiluminado com micromovimento;
- 8.2.24 - Botoeiras da cabine: em aço inox escovado, autoiluminado, micro movimento antivandalismo, com display indicador de posição;
- 8.2.25 - Proteção de porta da cabine: sensores infravermelhos.

CLÁUSULA NOVA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, DO ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA E DO PLANO DE MANUTENÇÃO

9.1 - Da Prestação dos Serviços:

9.1.1 - Os serviços serão executados no edifício sede do CONTRATANTE, localizado na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050.913, no horário de **8h às 20h**, de **segunda a sexta-feira**, previamente agendados com o CONTRATANTE;

9.1.2 - O serviço será acompanhado por servidor(es) designado(s) como Fiscal(is) do Contrato;

9.1.3 - A prestação dos serviços iniciará no **dia 14 de novembro de 2015**, com expedição da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE;

9.1.4 - Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA todas as ferramentas e materiais auxiliares a serem utilizados nos serviços, incluindo os de uso rotineiro e aqueles específicos para execução do serviço objeto deste Contrato.

9.2 - O não atendimento dos prazos individuais seja por produtividade abaixo da expectativa da mão de obra ou por serviço não realizado a contento, ensejará a solicitação de substituição dos empregados disponibilizados, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato, inclusive multas;

9.3 - Do Atendimento de Emergência

9.3.1 - A CONTRATADA deverá manter **plantão de emergência** com atendimento **24 (vinte quatro) horas, 07 (sete) dias** por semana, inclusive **sábados, domingos e feriados**;

9.3.2 - O atendimento dos **chamados de emergência** deverá ser atendido no **prazo máximo de 30 (trinta) minutos** a contar da solicitação, devendo ser entregue ao CONTRATANTE relação de telefones para contato.

9.4 - Do Plano de Manutenção e Relatórios

9.4.1 - Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar um cronograma anual das manutenções preventivas, para a devida aprovação e acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme item 5.2.5 do Termo de Referência – Anexo [REDACTED] do Pregão [REDACTED] nº [REDACTED]/2015;

9.4.2 - A CONTRATADA obriga-se a atualizar as programações e horários de acordo com as necessidades do CONTRATANTE ou eventos que venham a surgir;

9.4.3 - A CONTRATADA deverá elaborar relatório de execução de serviço, entregando cópia ao CONTRATANTE, e contendo, no mínimo:

9.4.3.1 - Descrição sumária da situação encontrada;

9.4.3.2 - Marca, modelo e número de série do equipamento revisado;

9.4.3.3 - Data, hora de início e término dos serviços;

9.4.3.4 - Discriminação dos serviços executados e peças substituídas se houver;

9.4.3.5 - Assinatura do técnico responsável pela execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

10.1 - Da Manutenção Preventiva

10.1.1 - A Manutenção Preventiva deverá ser executada em datas e horários agendados previamente com o CONTRATANTE, no horário de expediente do Tribunal de Contas, **das 8h às 20h**;

10.1.2 - A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE as rotinas que comporão o Plano de Manutenção Preventiva a ser adotado para garantir o bom funcionamento dos equipamentos. Essas rotinas e o Plano de Manutenção deverão ser previamente aprovados pelo CONTRATANTE.

10.2 - Da Manutenção Corretiva

10.2.1 - A manutenção corretiva será executada sempre que houver necessidade de consertos e reparos para restaurar o perfeito funcionamento dos elevadores do CONTRATANTE, ou quando requerida pela FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO e/ou por FUNCIONÁRIO(S) indicado(s) pelo gestor do Contrato desta Corte de Contas;

10.2.2 - A manutenção corretiva deverá ser prestada pela CONTRATADA, mediante abertura de Ordem de Serviço do CONTRATANTE, que será feita via telefone ou via e-mail, obedecendo as seguintes regras:

10.2.2.1 - Em casos de acidentes ou de pessoas presas na cabine em dias úteis, fim de semana e feriado, o prazo máximo de atendimento, após o encaminhamento da Ordem de Serviço, **deverá ser de 30 (trinta) minutos**;

10.2.2.2 - Nos demais casos, o prazo máximo de atendimento deverá ser de **02 (duas) horas**, contadas a partir do encaminhamento da Ordem de Serviço;

10.2.2.3 - O prazo de **02 (duas) horas** será contado em dias úteis entre 8h e 20h, interrompendo-se a contagem às 20h de um dia e reiniciando-se às 8h do dia útil seguinte;

10.2.2.4 - No caso dos dois elevadores encontrarem-se parados, o prazo máximo de atendimento será reduzido para **01 (uma) hora**,

contada a partir do encaminhamento da Ordem de Serviço à CONTRATADA. Nesse caso, impreterivelmente, a CONTRATADA fica obrigada a colocar um dos elevadores em perfeito estado de funcionamento no **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, contado a partir da comunicação;

10.2.2.5 - Decorridos os prazos descritos neste subitem, sem o atendimento devido, fica o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO autorizado a contratar os serviços de outra empresa e a cobrar da CONTRATADA os custos respectivos, **sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos equipamentos e materiais ofertados.**

10.3 - A CONTRATADA deverá fornecer à fiscalização lista atualizada dos profissionais que atenderão ao TCEES, tanto nas demandas normais quanto nos casos de falha no sistema que caracterizem situação emergencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS E COMPONENTES REPOSITÓRIOS

11.1 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados com fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios genuínos dos respectivos fabricantes, necessários ao adequado funcionamento dos elevadores e à conservação de seu estado, inclusive botoeiras, indicadores de posicionamento (interno e externo), peças em acrílico e grade que compõem o teto dos elevadores;

11.2 - Não fazem parte da cobertura as seguintes peças e componentes:

11.2.1 - Passadiço e poço, circuitos para alimentação do quadro de força da casa de máquinas e respectivos dispositivos de proteção desse quadro, instalações de para-raios, janelas, sistema de ventilação ou exaustão forçada, extintor de incêndio, alvenaria e pintura;

11.2.2 - Aqueles oriundos de características originais ou, no caso de acessórios, substituição por outros de tecnologia mais recente, desde que tais alterações e substituições tenham sido solicitadas pelo TCEES;

11.2.3 - Todos cuja substituição seja necessária em decorrência de atos de vandalismo ou de incêndio, desde que esse último não tenha sido originado por falha na manutenção dos elevadores.

11.3 - A CONTRATADA deverá manter estoque mínimo de peças, equipamentos e materiais para substituição, principalmente peças de consumo ou desgaste rápido;

11.4 - A CONTRATADA deverá utilizar peças, componentes e acessórios originais dos respectivos fabricantes. Não serão aceitas peças, componentes e acessórios de marcas similares, salvo se os originais não mais existirem no mercado;

11.5 - Quando não for possível a substituição por componentes originais o fato deverá comunicado oficialmente à fiscalização do Contrato;

11.6 - Quando os serviços envolverem a substituição de peças, materiais e componentes, a CONTRATADA deverá apresentar no mínimo 3 (três) orçamentos que serão analisados pelo CONTRATANTE, ficando a critério desta a aquisição destes materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

12.1 - O prazo de garantia dos serviços é de **01 (um) ano**, a contar da data de conclusão do serviço, em face de quaisquer defeitos decorrentes de falhas de fabricação das peças dos serviços, ressalvados os prazos de responsabilidade civil estabelecidos pela legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor(es) ou comissão, previamente designada(s) pelo CONTRATANTE, para proceder à fiscalização de todas as etapas, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

13.2 - A qualquer tempo, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independente de justificativa por parte deste, a CONTRATADA fica obrigada a substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados insatisfatórios;

13.3 - A CONTRATADA cuidará para que toda a área sob sua responsabilidade (casas de máquinas e outras) permaneça sempre limpa e organizada;

13.4 - Materiais inflamáveis só poderão ser depositados em áreas autorizadas pela fiscalização, devendo a CONTRATADA providenciar para estas áreas os dispositivos de proteção contra incêndios determinados pelos órgãos competentes;

13.5 - Em cada visita realizada pela CONTRATADA, tanto para manutenção preventiva quanto corretiva, deverá ser elaborado um Boletim de Visita onde serão indicados os serviços realizados e a relação de peças eventualmente substituídas, além de outros registros pertinentes. O boletim deverá ser visado pela fiscalização por ocasião da visita e compor a documentação que acompanha a fatura mensal dos serviços da CONTRATADA. No momento da visita, uma cópia do boletim será repassada à fiscalização para ser anexada ao livro de ocorrências;

13.6 - O CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato, deverá comunicar à CONTRATADA situações ou fatos que prejudiquem ou venham a prejudicar a execução dos serviços, determinando as providências que entender serem necessárias a sua solução, devendo a CONTRATADA, salvo motivo de força maior, atender o determinado pelo CONTRATANTE, de modo a não comprometer ou prejudicar as atividades da Unidade;

13.7 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

13.8 - O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato entregue, se em desacordo com a especificação do Termo de Referência – Anexo [REDACTED] do Pregão [REDACTED] nº [REDACTED]/2015 e do preço pactuado;

13.9 - Qualquer exigência da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no Termo de Referência, no Edital do Pregão [REDACTED] nº [REDACTED]/2015, neste Contrato e nos documentos integrantes do Processo TC nº 11.883/2015, deverá ser imediatamente atendida pela CONTRATADA;

13.10 - A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços;

13.11 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade superior do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

14.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

14.1.1 - Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências relacionadas neste Contrato e no Termo de Referência – Anexo [REDACTED] do Pregão [REDACTED] nº [REDACTED]/2015;

14.1.2 - Designar servidor(es)/comissão para acompanhar a implantação, execução e fiscalização dos serviços contratados, devendo estes efetuarem anotações e registros de todas as ocorrências, comunicando à CONTRATADA e, quando necessário, exigir a correção de falhas ou defeitos observados;

14.1.3 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a prestação dos serviços;

14.1.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

14.1.5 - Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no cumprimento deste Contrato e no Termo de Referência – Anexo [REDACTED] do Pregão [REDACTED] nº [REDACTED]/2015, bem como quaisquer falhas verificadas na execução do mesmo.

14.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

14.2.1 - Cumprir integralmente todas as obrigações relacionadas ao objeto contratado, nos termos e prazos estipulados, de acordo com este Contrato, com o Termo de Referência – Anexo [REDACTED] do [REDACTED] nº [REDACTED]/2015 e documentos constantes no Processo TC nº 11.883/2015;

14.2.2 - Apresentar, no início da prestação dos serviços, comprovante de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de profissional registrado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo – CREA-ES;

14.2.3 - Adotar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, as medidas requeridas para a prestação dos serviços contínuos de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Elevadores, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o estabelecido;

14.2.4 - Designar por escrito Representante ou Preposto, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e o respectivo substituto em suas ausências:

14.2.4.1 - O Preposto deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, respondendo a documentos oficiais dentro do prazo solicitado, assim como comunicar aos Fiscais do Contrato qualquer anormalidade sobre a execução dos serviços;

14.2.4.2 - O Preposto deverá acompanhar a execução do objeto contratado

conforme disposto no Termo de Referência – Anexo [REDACTED] do Pregão [REDACTED] nº [REDACTED]/2015.

14.2.5 - Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão [REDACTED] nº [REDACTED]/2015, relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993, que será observado, quando dos pagamentos;

14.2.6 - Prestar os serviços dentro de elevados padrões de qualidade, de acordo com as especificações do fabricante, normas técnicas e legislação vigente sobre segurança do trabalho e as boas práticas de engenharia e manutenção;

14.2.7 - Efetuar os serviços de manutenção preventiva no equipamento ou sistema mantido e suas instalações (casa de máquinas, caixas, poços e pavimentos, etc), procedendo-se às inspeções, testes, exames, ajustes, regulagens, lubrificações, limpeza, reparos, consertos, etc, e tantas vezes quantas forem necessários para os reparos, consertos e intervenções demandadas pelo CONTRATANTE, a fim de manter o equipamento adequadamente ajustado, proporcionando funcionamento eficiente, seguro e econômico;

14.2.8 - Comunicar e relatar, por escrito, ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nas instalações objeto da prestação dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de elevador, ou qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar esclarecimentos que julgar necessários;

14.2.9 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, efeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do CONTRATANTE, que estabelecerá a iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento do prazo compatível para a solução dos reparos a realizar;

14.2.10 - Fornecer e manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá e protegidos por meio de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC (Equipamentos de Proteção Coletiva), nos casos em que estes forem obrigatórios, conforme legislação e normas de segurança do trabalho vigentes à época de execução do Contrato, impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los;

14.2.11 - Empregar mão de obra habilitada, treinada, qualificada e especializada, disponibilizando-os em suas oficinas técnicas ou centros de atendimento, bem como para deslocamentos rotineiros e emergenciais, e mobilizando-os em número suficiente, a fim de proporcionar a execução dos trabalhos nas periodicidades e nível de qualidade adequada, fornecendo e utilizando corretamente ferramentas e instrumentos de trabalho próprio e de boa qualidade e na quantidade compatível com o volume de serviços a serem executados;

14.2.12 - Responsabilizar-se pelo transporte (de ida e volta) do seu pessoal até as dependências do CONTRATANTE, por meios próprios ou mediante vale transporte, inclusive em situações excepcionais como os casos de paralisação dos transportes coletivos, nas situações onde se faça

necessária a execução dos serviços em regime de horário extraordinário e outros eventos especiais previamente acordados com a fiscalização;

14.2.13 - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas determinadas pelo CONTRATANTE, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;

14.2.14 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados no período de execução dos serviços;

14.2.15 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros, encargos tributários, sociais, segurança do trabalho e quaisquer outros não mencionados, como as de cunho civil ou penal, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do Contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

14.2.16 - Assumir responsabilidade civil, administrativa e penal decorrente de danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados/prepostos, CONTRATANTE ou a terceiros;

14.2.17 - Responsabilizar-se exclusivamente pelo vínculo empregatício dos seus empregados em serviço, sendo responsável pelo pagamento de salários e demais vantagens (indenizações, vale-refeição, vale-transporte), assim como uniformes e equipamentos, que deverão ser pagos ou entregues em época própria de acordo com a legislação trabalhista e Acordo ou Convenção Coletiva de trabalho, e recolhimento de todas as obrigações e tributos pertinentes, bem assim por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, quando em serviço, excluindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade ou obrigação proveniente desse vínculo;

14.2.18 - Repor, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, qualquer objeto do CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados e arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da prestação dos serviços;

14.2.19 - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

14.2.20 - Garantir a integridade física absoluta das instalações e equipamentos do CONTRATANTE onde seja necessário o acesso pelos seus empregados quando em serviço. Nessa condição, será responsabilizada por todo e qualquer prejuízo que venha a ser imputado ao CONTRATANTE, decorrente da ação ou omissão de seus funcionários na execução de suas atividades;

14.2.21 - Informar e orientar seus empregados sobre o conteúdo deste Contrato, inclusive de suas obrigações;

14.2.22 - Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios;

14.2.23 - Manter a Casa de Máquinas, caixa de corrida e poço livres e desimpedidos, não permitindo depósito de materiais;

14.2.24 - Responsabilizar-se totalmente pela limpeza e conservação das áreas referentes às casas de máquinas e poços dos elevadores;

14.2.25 - Verificar se todos os componentes dos equipamentos trabalham nas condições normais de operação definidas nos manuais do fabricante ou em normas técnicas aplicáveis;

14.2.26 - Verificar o perfeito funcionamento de todos os dispositivos de comando, proteção e sinalização;

14.2.27 - Agir com precaução e zelo para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais ao CONTRATANTE e a terceiros;

14.2.28 - Observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços contratados, as normas de prevenção de acidentes, higiene e segurança do trabalho;

14.2.29 - Deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados;

14.2.30 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender. Não sendo definido prazo para atendimento às solicitações, a CONTRATADA se obriga a atendê-las em até **05 (cinco) dias úteis** contados da respectiva solicitação;

14.2.31 - Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização e/ou preposto do CONTRATANTE, relativamente à prestação dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de elevador;

14.2.32 - Sugerir modificações no decorrer da prestação dos serviços, objetivando otimizar e melhorar o desempenho e a qualidade dos serviços, sempre que entender necessário, entretanto, tais alterações só poderão ser efetivadas no caso de autorização formal do CONTRATANTE; e

14.2.33 - Comunicar, formalmente e por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE.

14.3 - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

14.3.1 - Contratar, para execução do objeto contratado, cônjuge, companheiro(a) ou parente, até o terceiro grau, inclusive, de servidor ou membro lotado no local da prestação dos serviços;

14.3.2 - A veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

14.3.3 - A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto contratado, salvo se houver anuência do CONTRATANTE;

14.3.4 - Oferecer o presente Contrato em garantia de operações de crédito bancário.

14.4 - A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços contratados, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

15.1.1 - **Advertência**, nos casos de pequenos descumprimentos deste Contrato que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;

15.1.2 - **Multa** nos percentuais de:

15.1.2.1 - **0,5%** (meio por cento) do valor global da contratação, **por dia de atraso** na prestação dos serviços previstos no item 5.1, 5.2 e 5.3 do Termo de Referência - Anexo [REDACTED] do Pregão [REDACTED] nº [REDACTED]/2015;

15.1.2.2 - **0,5%** (meio por cento) para cada **5 (cinco) minutos de atraso**, incidente sobre o valor global da proposta apresentada, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a execução dos serviços mencionados no item 5.3.4, alínea "a" do Termo de Referência - Anexo [REDACTED] do Pregão [REDACTED] nº [REDACTED]/2015, que será calculada pela fórmula **$M = 0,005 \times C \times D$** . Tendo como correspondente: **M = valor da multa**, **C = valor global do contrato** e **D = número de intervalos de cinco minutos dentro do período de atraso**;

15.1.2.3 - **20%** (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pela recusa em prestar os serviços previstos neste Contrato, sem prejuízo do mencionado na alínea "e" do item 5.3.4 do Termo de Referência - Anexo [REDACTED] do Pregão [REDACTED] nº [REDACTED]/2015;

15.1.3 - **Suspensão** temporária de licitar e impedimento de contratar com o TCEES por um período de até **2 (dois) anos**, nos casos de recusa quanto a assinatura do contrato administrativo ou prestação dos serviços;

15.1.4 - **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

15.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

15.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

15.4 - A penalidade de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com as de advertência e declaração de inidoneidade;

15.5 - A aplicação da multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato ou por qualquer motivo elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

15.6 - As penalidades administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

15.7- A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

15.8 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo

estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993; e

15.9 - A aplicação da penalidade de "declaração de inidoneidade" é da competência exclusiva do Conselheiro Presidente do TCEES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias úteis** da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após **02 (dois) anos** de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

16.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação dos serviços nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado na prestação dos serviços;
- V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV - a supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

16.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

16.4 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 16.2;

II - consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Conselheiro Presidente deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 - O referido Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro da cidade de Vitória-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

19.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória - ES, [REDACTED] de [REDACTED] 2015.

Cons. Domingos Augusto Taufner
Presidente do TCEES
CONTRATANTE

[REDACTED]
[REDACTED]
CONTRATADA